

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a Resolução:

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DO RN	CAPITAL (NATAL)	ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente	460,00	520,00	900,00	1.000,00
Vereadores	360,00	460,00	800,00	900,00
Demais Servidores	280,00	360,00	600,00	760,00

Art. 2º. As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de avião.

Art. 3º. As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.

Art. 4º. Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Art. 5º. O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.

§ 1º – O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no caput deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.

§ 2º – A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.

Art. 6º. Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, bastando à apresentação do respectivo Relatório de Viagem com o roteiro percorrido, devidamente assinado.

Art. 7º. Os valores da Tabela constantes no Art. 1º desta Resolução poderão ser atualizados anualmente, a critério e conveniência da gestão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se in totum, a eficácia do Decreto Legislativo nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Janduís/RN, 28 de abril de 2022.

ARTHUR BARBOSA DE LIMA
PRESIDENTE

MARINALDO JOAQUIM DA SILVA
1º SECRETÁRIO

FERNANDO GURGEL DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Publicado por: ARTHUR BARBOSA DE LIMA
Código Identificador: 66783613